

Jefferson, peço-lhe a gentileza de responder às seguintes questões:

1) Parece ter havido uma intervenção muito forte do governo estadual no IPT, por meio do programa “IPT Open Experience”. Como você avalia esse programa?

O primeiro ponto aqui é que **não foi intervenção do governo estadual no IPT.**

Sobre minha avaliação do programa.

O Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei Nr. 13.243), luta de anos da comunidade de C&T&I, que simplifica a celebração de convênios para a promoção da pesquisa pública, interação entre entidades e as empresas, incremento da promoção de ecossistemas de inovação, diversificação de instrumentos financeiros de apoio à inovação e permissão ao maior compartilhamento de recursos entre entes públicos e privados. Cria-se assim um ambiente mais favorável à pesquisa, desenvolvimento e inovação. O programa IPT Open Experience é justamente a criação de um "Ambiente Promotor de Inovação" permitido pelo Marco Legal de Inovação.

Ocorre, que apesar da lei estar estabelecida, nunca foi aplicada. Desde o início do projeto do IPT Open Experience (o nome sim, dado pelo Governador), aplicamos conjuntamente a Lei 13303, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e reúne dispositivos de governança gestão de riscos e *compliance* com normas de licitações e contratos.

A Procuradoria Geral do Estado de SP esteve envolvida desde o primeiro momento em todas as ações referentes a esse projeto.

Além disso, o IPT já possuía Política de Inovação Tecnológica, que tem por finalidade precípua *“promover e incentivar ecossistemas de inovação, potencializando parcerias para o desenvolvimento de novos negócios, conforme política estratégica de negócios do IPT e sua missão estatutária de fomento à inovação tecnológica e, ainda estimular e apoiar a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre empresas, Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT), startups, associações de classe, entre outras entidades*”.*

*. Referida política, aprovada pelo Conselho de Administração, instância máxima da instituição, foi publicada em 31.07.2019, cujo texto encontra-se disponível no site do IPT no seguinte endereço:
[https://www.ipt.br/banco_arquivos/governanca/Politica de Inovacao.pdf](https://www.ipt.br/banco_arquivos/governanca/Politica%20de%20Inovacao.pdf)

Desse modo, avalio esse programa como fundamental para instituições públicas, principalmente com viés em tecnologia.

2) Ao contrário do IPT, o Inteli não tem nenhuma expertise em pesquisa científica ou tecnológica, ele acaba de ser criado. De acordo com diversas reportagens publicadas na mídia, a atividade principal do Inteli será o ensino (“MIT do BTG Pactual”), que não consta dos modalidades exemplificativas de centros de inovação listadas na p. 11 do Chamamento Aberto, nem das Áreas de Negócios elencadas nas p. 13 e 14. Como se justifica então a participação dele no programa Open Experience?

Temos no IPT Open Experience já a celebração de centros de inovação com as empresas Granbio, Siemens Energia, Siemens Manufatura, Klabin, Kimberly-Klark, 3M. Existe um pipeline de mais empresas que estão vindo (posso lhe mostrar quando quiser). Grande parte dos projetos correlacionam temáticas clássicas de materiais avançados, biotecnologia, nanotecnologia, economia circular etc. com uso de Inteligência Artificial. Sempre com visão de aplicações tecnológicas, auxílios ao desenvolvimento de políticas públicas (legislações e regulações), propostas de formação e de reformação de recursos humanos, desenvolvimento de habitats para o surgimento de novas empresas brasileiras a partir de startups e desenvolvimento de infraestrutura tecnológica.

Inclusive, tivemos aprovado um Centro de inteligência Artificial (juntamente com a USP e mais 11 universidades brasileiras e mais 6 universidades estrangeiras) que visa aplicação em indústria, mas estamos conectados com mais 5 centros em temáticas de IA aplicada à energia, cidades, agro, saúde e educação. Ao todo somos cerca de 80 pesquisadores na nossa linha (você pode procurar por Plataforma lasmin no LinkedIn) e 700 pesquisadores ao todo.

Além disso, desde 1997 o IPT oferece programas de Mestrado Profissional stricto sensu nas áreas de Engenharia de Computação, Habitação, Tecnologia Ambiental e Processos Industriais. Busca formar docentes e pesquisadores visando à geração e difusão de conhecimentos vinculados aos complexos científico-tecnológicos, além de fomentar a pesquisa e a inovação, contribuir para agregar competitividade e aumentar a produtividade em empresas, organizações públicas e privadas. Além de fomentar a pesquisa e a inovação tecnológica e contribuir para agregar competitividade e aumentar a produtividade em empresas, organizações públicas e privadas.

O Centro de Ensino Tecnológico já oferece diversas modalidades de cursos para o público externo (graduados e não graduados), tanto na sede do IPT quanto in company.

As atividades de ensino são compostas por diferentes formatos de cursos e atividades, a saber:

- Mestrado Profissional em Processos Industriais, Computação Aplicada e Habitação: Planejamento e Tecnologia
- Especialização: Exemplos de áreas de conhecimento: Materiais compósitos e polímeros, Transformação Digital e Inovação na Manufatura, MBA Executivo em Engenharia
- Curta Duração: Exemplos: Análises de Gases de Combustão na Indústria, Manufatura Aditiva de Metais, Técnicas de caracterização de polímeros
- Educação Corporativa em Refino de Petróleo
- MBA Internacional em Gestão de Tecnologia e Inovação.

Nesse contexto, a proposta da INTELI está bem de acordo, pois seria um espaço dentro do IPT OPEN, congregado com as empresas, com as ações do Plataforma lasmin. Vale ressaltar que não faz o mínimo de “concorrência” com Poli, pois Poli inclusive está no Conselho Administrativo do IPT e coordenando a maioria das linhas do Projeto Fapesp Plataforma

lasmin.

Neste caso, cumpre esclarecer o contexto geral sobre a parceria firmada entre o IPT e o Inteli, sob gestão administrativa financeira da Fundação de Apoio (FIPT).

Sobre a instalação do Instituto de Tecnologia e Liderança – Inteli, no campus do Instituto de Pesquisas Tecnológica, localizado no campus da Cidade Universitária, o instrumento jurídico assinado entre as partes INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT, a FUNDAÇÃO DE APOIO AO INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS – FIPT e o Instituto Brasileiro de Tecnologia e Ciência da Computação – IBTCC (nome fantasia Instituto de Tecnologia e Liderança – Inteli), decorre diretamente do Chamamento Público divulgado pelo IPT em julho de 2019 republicado posteriormente em março deste ano (doc. 01), também disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.ipt.br/openexperience/index.php/chamamentos-de-adesao/>

Esse chamamento público possui modalidades exemplificativas para instalação de Centros de Inovação, e não se destina à transferência de recursos financeiros do IPT ou da FIPT aos interessados em aderirem esta modalidade no âmbito do Programa IPT *Open Experience*.

O chamamento possui por fundamento o disposto no art. 219, Parágrafo Único da Constituição Federal, que possibilita ao Estado a formação e o fortalecimento da inovação nas empresas, bem como nos demais entes, públicos ou privados, a constituição e a manutenção de parques e polos tecnológicos e de demais ambientes promotores da inovação.

A legislação infraconstitucional, Lei federal nº 10.973/2004 (Incentivos à Inovação e a Pesquisa), também possibilita às Instituições de Ciência e Tecnologia – ICTs, o apoio, a criação, a implantação e a consolidação de Ambientes Promotores da Inovação, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICT, por meio do seu art. 3º-B.

A Figura Jurídica do IPT é de Empresa Estatal (doc 02), nos termos da Lei 13.303/16, bem como de uma Instituição de Ciência e Tecnologia – ICT, nos termos da Lei Federal 10.973/2004, Lei Complementar Estadual 1.049/2008.

Lei 10.973/2004

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se

...

V - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos; (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016) (Vide Decreto nº 9.841, de 2019)

Lei Complementar 1.049/2008.

Artigo 2º - Para os efeitos desta lei complementar, considera-se:

...

III - Instituição Científica e Tecnológica do Estado de São Paulo - ICTESP: órgão ou entidade da administração pública estadual direta ou indireta que tenha por missão institucional executar atividades ligadas à inovação tecnológica, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento tecnológico, à engenharia não-rotineira e à extensão tecnológica em ambiente produtivo, atuando ou não na formação de recursos humanos

Ademais, a legislação do Estado de São Paulo, qual seja, Lei Complementar nº 1.049/2008, art. 18 e 19 estabelece o dever do Estado, por meio de seus órgãos da administração pública direta

ou indireta, **incentivar a participação de empresas no processo de inovação tecnológica**, bem como **ações de empreendedorismo tecnológico** e de **criação de Ambientes de Inovação tecnológica e/ou social**.

Por sua vez, o art. 4º do seu Decreto estadual nº 62.817/17 possibilita às Instituições de Ciência e Tecnologia do Estado de São Paulo – ICTESPs estimularem e apoiarem a **constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, Instituições Científicas, Tecnológica e Inovação - ICTs e demais entidades privadas**, sem fins lucrativos, voltadas a atividades de pesquisa e desenvolvimento, que **objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia**, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICTs com a possibilidade de criação de redes nacionais e internacionais de pesquisa tecnológica, as ações de empreendedorismo tecnológico, a criação de empresas nascentes e a criação de Ambientes de Inovação.

Neste caso o Modelo de parceria firmada entre a IBTCC e IPT possui por fundamento, nos termos do Chamamento Público, o artigo 40 do Decreto estadual nº 62.817/2017, que possibilita ao IPT compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas dependências, com empresas, demais entidades ou pessoas físicas, em ações voltadas à pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, para consecução das atividades previstas no referido decreto, desde que tal permissão não prejudique a atividade finalística do Instituto.

Referido contrato de compartilhamento, previsto no artigo 4º da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentado no Estado de São Paulo pelos artigos 39 e 40 do Decreto Estadual nº 62.817/2017.

A legislação infraconstitucional permite a celebração do instrumento jurídico por dispensa de licitação, nos termos dos artigos 29, inciso XIV da Lei Federal nº 13.303/2016. Apesar da faculdade da dispensa de licitação, cabe salientar que o IPT optou por dar **publicidade ao Programa IPT Open Experience, por meio de Chamamento Público n.º 001/2021 de 01 de março de 2021 (julho de 2019)** respeitando-se o **princípio constitucional da transparência** ao dar publicidade ando a modalidade de Centros de Inovação que tem por objetivo consolidar o Ambiente Promotor da Inovação no IPT além de assegurar a igualdade de oportunidade à empresas, organizações e/ou instituições interessadas, com ou sem fins lucrativos, em participarem do Ambiente Promotor da Inovação, promovido pelo Programa IPT Open Experience, além de obedecer ao princípio constitucional da transparência.

Cabe descrever de forma breve as informações preconizadas pelo IBTCC.

O IBTCC é um instituto educacional sem fins lucrativos que tem como finalidade capacitar recursos humanos por meio da realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão em cursos de graduação (bacharelados, licenciaturas e cursos superiores de tecnologias), cursos de pós-graduação e cursos livres na grande área de Computação.

Entre os objetivos do IBTCC, fundamentados em Inovação Tecnológica e por meio da Pesquisa Aplicada, ressalta-se o seguinte:

- (i) formar profissionais e especialistas de nível superior nas diferentes áreas do conhecimento da grande área de Computação, éticos, competentes e transformadores, aptos para inserção em setores profissionais e para participação no desenvolvimento econômico, social e ambiental nacional;
- (ii) fomentar o pensamento disruptivo e atitude empreendedora com responsabilidade social, capacidade de adaptabilidade profissional e a inovação através da tecnologia;
- (iii) estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, bem como a prospecção de soluções com base tecnológica; e,
- (iv) promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e

benefícios resultantes da criação cultural e da iniciação científica e tecnológica geradas na instituição.

Desta forma, de acordo com a sua estratégia de operacionalização, o IBTCC possui forte potencial para atuar em parceria e conexão com os diversos atores do ecossistema de inovação do Programa IPT *Open Experience*. Neste caso, o Centro de Inovação e Ensino proposto pelo IBTCC e aprovado pelo Conselho Administrativo do IPT, unirá a competência e expertise do IPT em pesquisa científica e tecnológica, e a experiência do IBTCC para com o ensino.

Importante ressaltar mais uma vez que o contrato está limitado pelo Chamamento Público em aspectos relevantes como:

- a) Compartilhamento de espaço pelo IPT ao IBTCC para realizar atividades de PD&I, mediante o pagamento de Contrapartida Financeira
- b) Compromisso de Investimentos em PD&I pelos próximos 15 anos
- c) Formação de Recursos Humanos pelos próximos 15 anos

3) A Inteli ocupará dois galpões do IPT. Conforme informado pela própria empresa, ela deveria recolher para o IPT o montante de R\$ 37 milhões em 15 anos, como contrapartida financeira pelo uso desses imóveis. No entanto, como a empresa anuncia que investirá R\$ 59 milhões na reforma da infraestrutura do campus e que 55% desse valor ou R\$ 32,4 milhões serão abatidos daquela contrapartida financeira, na verdade o IPT receberá somente R\$ 4,6 milhões em pecúnia ao longo de 15 anos. O Sr. confirma esses valores?

Primeiramente é preciso ressaltar que **os valores previstos no contrato são estimados**.

Por outro lado, a **Lei de Inovação** permite que ICTs ou Empresas se utilizem de espaços públicos para atividades conjuntas de PD&I, produto, serviço ou processo, nos termos do artigo 39 do Decreto n.º 62.817, de 2017. Neste sentido o mesmo artigo prevê que o IPT poderá compartilhar suas instalações físicas mediante **contrapartida financeira ou não financeira** e, sendo assim, a **Diretoria do IPT optou por ter contrapartida financeira**, ou seja, remuneração pelo uso do espaço conforme previsto no Edital.

Ocorre que, o IPT, sendo empresa pública dependente do governo do estado **não possui recursos disponíveis para implementar um espaço que integre diversos atores do sistema nacional de C&T em um mesmo local**, sem qualquer investimento em obras e infraestrutura para criação do Ambiente Promotor da Inovação pretendido para o Programa IPT *Open Experience*. Portanto, a **opção da Direção do IPT permitir, de acordo com aprovação de Projeto Básico e Executivo apresentado** por qualquer instituição interessada em Centros de Inovação, desde que aprovado tecnicamente pelo IPT, que os investimentos realizados pelos terceiros que, instalem Centros de Inovação **pudessem ser compensados por benfeitorias úteis e necessárias, conforme Metodologia de Compensação prevista para o Programa IPT *Open Experience***.

De acordo com o Plano de Trabalho apresentado pelo IBTCC, verifica-se que **se trata de projeto de caráter inovador quanto ao ensino e capacitação de recursos humanos** voltados a tecnologias da informação, com proposta de desenvolvimento de tecnologias geradas por alunos e professores, em parceria e com o apoio tecnológico do IPT e demais ICTs participantes do Programa IPT *Open Experience*.

Neste caso, o apoio tecnológico do IPT terá por finalidade o escalonamento das referidas tecnologias e oferecimento destas ao mercado, agregando desta forma à parceria conjunta em consonância com o estímulo e fomento aos ambientes especializados e cooperativos de inovação, nos termos propostos pela Política de Inovação Tecnológica do IPT e pelo Programa IPT *Open Experience*.

Salienta-se que são considerados como Ambientes Promotores da Inovação, nos termos definidos pelo artigo 2º do Decreto n.º 9.283, de 2018: espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, que se constituem em ambientes característicos da economia baseada em conhecimento, articulam empresas, os diferentes níveis de governo, ICTs, agências de fomento ou organizações da sociedade civil, que envolvem os denominados ecossistemas de inovação e, ainda, mecanismos de geração de empreendimentos.

O referido compartilhamento de laboratórios e instalações físicas do IPT ao IBTCC, encontra-se de acordo com o previsto no Edital de Chamamento Público n.º 001/2021, compreendendo as seguintes áreas:

Prédio 05 – no total de 3.904,46 m² para instalação e operacionalização do Centro de Ensino e Inovação;

Prédio 06 – no total de 804,24 m² para exercício de atividades e serviços de apoio necessários ao funcionamento do Centro de Ensino e Inovação. Neste caso, haverá a subcessão de espaço nos termos previstos no artigo 8º do Decreto n.º 9.283, de 2018, consubstanciado em parecer da AJ do IPT 2021, constante da instrução do processo contratual e, ainda, de acordo com a Nota Técnica AEF N° 01/2021 – Processo N° 18487-2151/2021 da Procuradoria Geral do Estado – PGE.

Esta atuação foi aprovada pela Diretoria do IPT em 19.03.2021 conforme recomendações da Comissão de Avaliação de Projetos de PD&I datada de 18.03.2021, prevista no Chamamento Público n.º 001/2021:

- Revitalização do patrimônio do IPT (prédio 05, prédio 06, portaria e entornos).
- Desenvolvimento e capacitação de recursos humanos em Ciência da Computação, Engenharia de Computação, Engenharia de Software e Sistemas da Informação.
- Desenvolvimento de Projetos Conjuntos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I). Nos termos previstos no Edital de Chamamento Público n.º001/2021, o IBTCC apresenta os seguintes projetos:
 - a. Consultoria tecnológica do IPT ao IBTCC no âmbito dos projetos a serem desenvolvidos pelos alunos do Centro de Inovação e Ensino nas seguintes áreas: IoT Industrial, Automação, Drone e Smart Society; Engenharia de Software: App Avançado, Hacking, API, e Qualidade; e Inteligência Artificial: Predição, Dashboard, Recomendação, Big Data.
- Outras formas de parceria com o IPT:
 - a. Bolsas de Pesquisa. O IBTCC instituirá um Programa para concessão de bolsas de pesquisa aos seus alunos, que estarão alocados no IPT e/ou nas empresas que estarão no IPT.
 - b. Palestrantes convidados do IPT nos cursos.
 - c. Escalonamento de tecnologias das pesquisas realizadas em conjunto com o IPT e demais parceiros do Programa IPT *Open Experience*.
 - d. Programa de busca, seleção, aceleração e fomento às startups, a partir da criação de um fundo de startups a ser gerido pelo Programa IPT *Open Experience* por intermédio da Fundação de Apoio – FIPT.
 - e. Oferta de Cursos em Parceria. Oferecimento de curso de especialização, *latu sensu* ou *strictu sensu* em parceria entre o IPT e o IBTCC.

O IBTCC remunerará ao IPT o valor mensal devido pelo uso das instalações compartilhadas

pelo Instituto a título de “Contrapartida Financeira”.

Entende-se Contrapartida Financeira por Recursos financeiros devidos pela instituição interessada no ingresso no IPT *Open Experience*, na modalidade Centros de Inovação, cujo valor será calculado pelo IPT com base em valores obtidos por meio de pesquisa de mercado, cuja vigência será de 180 (cento e oitenta dias) contados da data de sua realização e será determinado em função (i) do espaço a ser ocupado (em m²) e (ii) do valor de utilização das benfeitorias e acessões realizadas, nos termos da Metodologia de Avaliação (doc. 03)

O IBTCC arcará com recursos próprios todos os custos decorrentes da sua instalação no campus do IPT, podendo servir-se de capital próprio, crédito de terceiros ou recursos não reembolsáveis de programas de fomento à pesquisa, desenvolvimento e inovação, observadas as regras próprias das instituições concedentes.

No âmbito do chamamento público, o IBTCC estima investir R\$ 59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais) na reforma de infraestrutura do campus. Este valor será considerado nos termos da metodologia de avaliação prevista no Chamamento Público. Estima-se que 55% desse valor será considerado para abatimento para uso do espaço.

Pelo compartilhamento dos prédios 05 e 06, o IBTCC pagará ao IPT uma contrapartida financeira estimada em R\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais), previsão essa para os próximos 15 anos. Vale ressaltar que tais valores devem ser calculados e corrigidos monetariamente, nos termos da **Metodologia de Avaliação**, por tal motivo são considerados estimados.

Além disso, também será desembolsado pelo IBTCC o valor aproximado de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) como rateio de despesas comuns do condomínio nos próximos 15 anos.

Fora do âmbito de infraestrutura, o IBTCC se comprometeu a investir R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) em Projetos de PD&I, desenvolvimento do Projeto Pedagógico IBTCC, Bolsas de alunos e formação de professores, ou seja, para implementação do seu Plano de Trabalho no âmbito do IPT Open Experience. Vale ressaltar que esses valores não serão integralmente repassados ao IPT. Exceto quando houver a efetiva participação do IPT nos projetos de PD&I.

O **Instrumento Contratual tem vigência de 15 (quinze) anos**, contados a partir da data de sua assinatura.

4) Sendo o IPT uma instituição pública, qual a razão para que o contrato com a Inteli seja de caráter sigiloso, como informou a empresa em documento entregue aos sindicatos?

Em **atendimento à legislação de acesso à informação**, o referido instrumento jurídico é caracterizado como sigiloso, considerando:

- (i) que o Centro de Ensino e Inovação possui um modelo de negócio inovador;
- (ii) que haverá pesquisas a serem desenvolvidas no Centro de Ensino e Inovação, que devem ser tratadas como segredo intelectual para evitar prejuízo aos resultados das referidas pesquisas, visando proteção dos direitos de propriedade intelectual.

Neste caso, cumpre informar que o **dever de sigilo e confidencialidade encontra disposição estatutária nos termos do artigo 59, § 1º do Estatuto Social do IPT**, além de previsão para manter o segredo de negócio ou industrial de ambas as partes, nos termos da **Lei de**

Propriedade Industrial n.º 9.279, de 1996, combinado com o previsto na Seção 7, artigo 37 do ACORDO SOBRE ASPECTOS DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL RELACIONADOS AO COMÉRCIO (TRIPS), que trata especificamente sobre a proteção de informação confidencial, assegurando aos signatários a proteção efetiva contra a concorrência desleal.

Diante do exposto, esclareço que **não me é permitido** anexar o Instrumento Jurídico Celebrado com o IBTCC. Comprovo a sua assinatura por meio do Extrato Contratual divulgado no Diário Oficial (doc. 03).

No tocante à relação pública-privada, é importante reiterar que o contexto desta parceria é realizado no âmbito Lei federal 10.973/2004 (Incentivos à Inovação e a Pesquisa), não se aplicando, portanto, a Lei federal 11.079/2004 – (Lei geral de Parceria Público-Privada – PPP).

Dentre seus princípios, da legislação de incentivo à inovação, além do incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia (leia-se, capacitação de recursos humanos), está a promoção da cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores público e privado e entre empresas.

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País, nos termos dos arts. 23, 24, 167, 200, 213, 218, 219 e 219-A da Constituição Federal. (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016)

Parágrafo único. As medidas às quais se refere o caput deverão observar os seguintes princípios: (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

...

V - promoção da cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores público e privado e entre empresas; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016).

5) Qual é o papel da FIPT nesse e nos demais contratos do programa Open Experience?

O IPT mantém parceria com a Fundação de Apoio (FIPT) desde 1995, neste caso em especial para o Programa IPT Open Experience foi firmado o 2º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica (caso tenha interesse, posso fornecer), onde a FIPT é a responsável pela gestão administrativa e financeira de todos os projetos firmados no âmbito do Programa IPT Open Experience, seja na modalidade Centros de Inovação, seja para Hub de Inovação.

Importante informar que a **parceria entre IPT e FIPT encontra fundamento legal nos termos do artigo 11 do Decreto n.º 62.817, de 2017** e que referida Fundação de Apoio é credenciada perante SDE (Secretaria de Desenvolvimento Econômico), de acordo com o previsto no artigo 19 a 21 do citado Decreto.

Há também disposição expressa na Política de Inovação Tecnológica do IPT:

Art.12. A gestão administrativa e financeira dos programas e projetos de inovação tecnológica do IPT poderá ser executada pela Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas - FIPT, mediante parceria estratégica firmada entre as instituições.

Fique à vontade Pedro para tecer quaisquer outros comentários que julgar pertinentes a respeito do assunto.